



AJUDAS A RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DE COMPOSITORES

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS

1.1 Origem e Objetivos.

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, estimulando a formação de novos públicos na região e aumentando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos figuram:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos musicais ibero-americanos nos Estados que fazem parte do Programa.
3. Incentivar as produções e co-produções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Promover a criação musical e as residências criativas.
5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das Artes da Música.
6. Promover as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.
7. Promover a difusão e produção da obra dos compositores ibero-americanos.
8. Promover a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas músicas ibero-americanas com base no que está expresso na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incluindo a perspectiva de gênero e etnia na convocatória realizada pelo programa e assim apoiar as criações musicais das populações indígenas e afro-descendentes em particular.

1. 2 Estados Membros e estrutura.

IBERMÚSICAS é atualmente formado por dez países que financiam o programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Peru, República Dominicana e Uruguai; e pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Comitê Inter-governamental IBERMÚSICAS (II), para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das Artes Musicais como o seu representante (Antena). Este Comitê define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões de conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Realizar-se-ão duas reuniões ordinárias do Comitê para decidir os termos das convocatórias, os projetos apoiados, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas aquelas que se considerem extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e funcionamento do programa.

1.3 Linhas de ação.

O Comitê Inter-governamental, tendo em conta os meios colocados à sua disposição, decidiu, no presente plano para 2012, concentrar a sua atuação nas linhas de ação seguintes:

- a. Portal de Músicas Ibero-Americanas.
- b. Composição em residência.
- c. Programação de solistas e ensambles ibero-americanos de música em Redes, Festivais, Circuitos e Ciclos.
- d. Programação de grupos ibero-americanos em Redes, Festivais, Circuitos e Ciclos na região.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. A presente convocatória tem como objetivo apoiar residências para a criação musical realizadas por criadores/as dos países membros do Programa IBERMÚSICAS, a fim de incentivar estas atividades com plena liberdade criativa.

2.2. São elegíveis:

- As propostas de processos de criação musical em residência apresentados por criadores que pertençam, por nacionalidade ou por residência certificada, a qualquer país que faça parte do Programa IBERMÚSICAS, e sempre que a residência se faça em qualquer país do mundo diferente do domicílio que solicita a ajuda. Dar-se-á preferência a projectos destinados a residências nos países membros do Programa IBERMÚSICAS.
- As propostas de processos de residência para a criação musical apresentadas por entidades públicas ou privadas pertencentes a qualquer dos países que fazem parte do Programa IBERMÚSICAS, sempre que outorguem a residência a criadores/as de países que subscrevem o Programa não domiciliados no país da entidade solicitante, seja por convite direto ou através de convocatória pública, em cujo caso se deverá incluir no pedido as bases correspondentes.

2.3. Só se poderão apresentar projetos para a criação de obras originais, unidas preferentemente a uma entidade artística. Não se admitirão proposta de arranjos, adaptações ou orquestrações de obras já existentes.

2.4. Só se poderá participar com uma só proposta por convocatória.

2.5. Os/as criadores/as que tenham sido beneficiados com um apoio não poderão participar nas convocatórias do Programa nos dois anos seguintes.

2.6. As entidades poderão receber ajuda durante dois anos consecutivos; uma terceira ajuda não poderá ser recebida de forma consecutiva; passado um ano as entidades poderão receber ajuda novamente.



2.7. Para poder candidatar-se às ajudas desta convocatória, os solicitantes deverão estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem inabilitados para receber ajudas nos seus países de origem.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Contribuição para o desenvolvimento da linguagem musical contemporânea.
- Trajetória profissional da pessoa e/ou entidade solicitante.
- Ter-se-ão em conta, de forma particular, as propostas relacionadas com a perspectiva de gênero, assim como as músicas das populações de origem e afro-descendentes.

4. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

4.1. Os projetos terão de ser apresentados diretamente pelo/a criador/a ou pela entidade solicitante.

4.2. Os pedidos devem ser apresentados com o formulário anexo ou descarregado da página Web do Programa IBERMÚSICAS (www.ibermusicas.org), escrito com máquina de escrever, com computador ou à mão com letra de imprensa, em duas cópias em espanhol ou português, com os documentos enumerados no ponto 11 desta convocatória. Os pedidos devem ser apresentados na autoridade nacional de Cultura (Antena) do país onde o/a solicitante residir, respeitando estritamente os prazos estabelecidos.

4.3. Os pedidos poderão ser apresentados a partir de 16 de maio até 27 de julho de 2012 à hora limite fixada por cada uma das Antenas.

4.4. Os pedidos devem preencher-se de acordo com os termos desta convocatória. Não se aceitarão pedidos incompletos ou extemporâneos.

4.5. As instruções do formulário de pedido devem ser observadas estritamente.

4.6. As Antenas e a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as ou às outras Antenas, qualquer informação adicional para apresentar as propostas ao Comitê Inter-governamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que proporcionem mais informação relativa a garantias sobre a capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1. As ajudas serão concedidas aos projetos que se realizem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

5.2. A ajuda será concedida em conceito de apoio econômico ao compositor.



5.3. O valor máximo do apoio será de 8 mil dólares no caso de criadores e 10 mil dólares no caso de entidades, estas últimas só poderão aplicar um máximo de 20% em gastos de funcionamento.

5.4. A ajuda financeira concedida não poderá ser transferida para nenhum outro projeto que não seja apresentado à aprovação do Comitê Inter-governamental.

5.5. A ajuda será concedida em duas datas:

- 50% a partir da aprovação do projeto, uma vez assinada a carta compromisso e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.
- Os restantes 50% após a recepção física da obra por parte da Unidade Técnica, de acordo com o ponto 5.6, de uma memória completa das atividades realizadas (com os elementos gráficos que acreditem a utilização do logótipo de IBERMÚSICAS), de uma prestação de despesas (relação das despesas, faturas e comprovativos) e de uma memória econômica que inclua todos os rendimentos e despesas do projeto. A UTI emitirá um certificado de cumprimento do projeto que será requisito imprescindível para solicitar futuras ajudas.

5.6. As composições deverão ser entregues em duplicado, em papel e em CD.

5.7. Deverá sempre aparecer em qualquer suporte de edição, promoção ou difusão posterior da obra, a referência à ajuda obtida pelo Programa IBERMÚSICAS, assim como o logótipo correspondente.

5.8. A pessoa ou entidade participante poderá obter outro tipo de ajudas econômicas desde que o Programa IBERMÚSICAS fique referido em qualquer suporte e meio de comunicação como patrocinador do projeto.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Comitê Inter-governamental, o beneficiário deverá assinar uma carta compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso de não se cumprir a carta compromisso, o beneficiário ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 A UTI e as Antenas avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados nesta modalidade.

7. REFERÊNCIA À AJUDA DE IBERMÚSICAS

7.1 A ajuda de IBERMÚSICAS deve mencionar-se de forma visível em toda a publicidade e promoção da obra, tanto no processo de criação da mesma, como na sua forma de edição e da sua execução posterior. Para esse fim figurará o logótipo correspondente ao programa.

7.2 Em caso de posterior execução da obra, os/as produtores/as deverão entregar à Unidade Técnica uma gravação da referida proposta, sendo o seu objetivo unicamente destinado à documentação e arquivo das propostas que tiveram ajuda econômica do Projeto IBERMÚSICAS.

8. MOEDA UTILIZADA

A ajuda é concedida em dólares americanos.

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO

9.1 A ajuda financeira poderá rescindir-se e qualquer quantia paga deverá ser imediatamente reembolsada se o/a beneficiário/a:

- * Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta de compromisso.
- * Fornece informação falsa no seu formulário de solicitação ou em qualquer outra correspondência.
- * Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
- * Estiver inabilitado no seu país de origem para receber algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

9.2 A ajuda de IBERMÚSICAS será anulada no caso de a obra não ser entregue dentro do período fixado no ponto 5.1.

9.3 Não se pode apelar relativamente à decisão adotada pelo Comitê Inter-governamental sobre a ajuda financeira concedida ao pedido apresentado.

10. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É competência do Comitê Inter-governamental a modificação e interpretação das presentes bases.

11. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR O PEDIDO

Toda a correspondência ou documentos enviados devem estar em espanhol ou português.

Estes documentos deverão ser apresentados, necessariamente:

- Em páginas soltas em pasta / pasta em sobrescrito (sem clips, sem agrafos, etc.)
- Em páginas numeradas (seguindo a ordem estabelecida na listagem)
- Em páginas escritas num só rosto.



- Em papel uniforme, só um tamanho (não utilizar separadores de plástico ou cartão)

Nesta emissão, não se aceitarão documentos enviados por correio eletrônico.

Apresentar-se-á, em dois (2) exemplares:

A. No caso dos criadores:

- 1) Formulário do Pedido preenchido escrito à máquina, em computador ou à mão em letra de imprensa e devidamente assinado.
- 2) Cópia do certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal.
- 3) Sinopse ou resumo do projeto.
- 4) Currículo artístico (com acreditação de obras estreadas)
- 5) Cronograma de trabalho.
- 6) Orçamento detalhado de despesas e rendimentos do projeto.
- 7) Carta de aceitação da entidade onde se projeta realizar a residência.
- 8) Fundamentação dos motivos pelos quais solicita a residência.
- 9) Apoio de todos os arquivos anteriores em CD, DVD ou outros formatos digitais.

B. No caso das entidades:

- 1) Formulário do Pedido preenchido escrito à máquina, em computador ou à mão em letra de imprensa e devidamente assinado.
- 2) Cópia da documentação que acredite a constituição legal da entidade.
- 3) Características do seu projeto de residência.
- 4) Antecedentes da entidade.
- 5) Cronograma de trabalho.
- 6) Orçamento detalhado de despesas e rendimentos do projeto.
- 7) Fundamentação dos objetivos da proposta.
- 8) Apoio de todos os arquivos anteriores em CD, DVD ou outros formatos digitais.